



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e nove minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa e do Excelentíssimo. Ministro Sergio Pinto Martins. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins parabenizou pela posse na Presidência do Tribunal Regional da Segunda região a Doutora Beatriz Lima Pereira e sua Vice Maria Elizabete Mostardo, o vice judicial Marcelo Freire Gonçalves e o Corregedor Eduardo Azevedo Silva, com adesão dos demais componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 10648-98.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 10427-67.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogada: Carla Luíza de Araújo Lemos, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): ANA CAROLINA GERMANO DE SOUZA, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços (Banco Itaú BMG Consignado S.A) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST.Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França falou pela parte ANA CAROLINA GERMANO DE SOUZA; **Processo: ARR - 10224-41.2017.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): GETÚLIO CARNEIRO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, (a) não analisar o agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DECISÃO DE MÉRITO EM FAVOR DA PARTE RECORRENTE", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.



INTEGRAÇÃO NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por contrariedade à Orientação jurisprudencial 133 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação durante o período do aviso prévio indenizado e, por consequência do provimento recursal, afastar a condenação ao pagamento da multa de 1% prevista na primeira parte do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015, aplicada no acórdão regional dos embargos de declaração; e (c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS". Custas processuais inalteradas.Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1751-24.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER, Advogada: Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Cleonice Januaria dos Reis, Advogada: Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à coisa julgada, por violação dos arts. 103, III, do CDC e 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, acolher a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista e da tutela de urgência.Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER, esteve presente à sessão; **Processo: RRag - 2361-03.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO, Advogado: Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Quebra de caixa", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; e II - declarar sobrestada a análise do agravo de instrumento, em razão da determinação do retorno dos autos ao Tribunal de origem, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos quanto ao tema objeto deste provimento.Observação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10191-12.2021.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIO ANTONIO GONTIJO DA ROCHA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACTIO NATA. INDENIZAÇÃO POR DANOMATERIAL. ARGUIÇÃO DE PREJUÍZO CAUSADO PELO EMPREGADOR NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ADVINDA DE HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM OUTRA AÇÃO TRABALHISTA", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para novo julgamento do feito conforme entender de direito; e II - declarar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios de sucumbência".Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte CLAUDIO ANTONIO GONTIJO DA ROCHA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 561-23.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO DE HOLANDA CARLOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; e III - condenar, de ofício, os autores ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa a favor da reclamada, a ser apurado em liquidação de sentença.Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal.Observação 2: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 866-57.2018.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Norberto Gonzalez Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 274-35.2019.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rosana Veloso de Freitas Ayroza, Advogado: Adriana Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal.Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte M.V.P.S., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 2874-17.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE SANTOS FLORENTINO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Romeu Tertuliano, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte SIMONE SANTOS FLORENTINO, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 1973-86.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): THIAGO LUIZ GIMENEZ ZAGHETTO, Advogado: Daniel Salimena de Carvalho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Edgar Fadiga



Junior, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, retificar o dispositivo da decisão embargada, que passa a ter a seguinte conclusão: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para melhor exame do recurso de revista da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar o vínculo direto com o tomador e o enquadramento do reclamante como bancário, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita".Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 2592-06.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA LIMA DE SOUSA, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: a Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, patrona da parte ANA LÚCIA LIMA DE SOUSA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 780-80.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO CALADO COSTA, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "BÔNUS DE CONTRATAÇÃO (HIRING BONUS). NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS LIMITADOS", por violação do art. 457, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os reflexos do hiring bonus ao FGTS do mês de pagamento e à respectiva indenização de 40%.Observação 1: a Dra. Renata Olandim Reis, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 337-14.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): SERGIO AUGUSTO SA DE ALMEIDA, Advogado: Bruna Heymann Fedele, Advogado: Marianne Calil Jorge, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Recorrido(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): CARLOS ZVEIBIL NETO, Recorrido(s): ROBERTO MELEGA BURIN, Recorrido(s): AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de redirecionamento da execução contra o sócio da massa falida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito.Observação 1: a Dra. Bruna Heymann Fedele, patrona da parte SERGIO AUGUSTO SA DE ALMEIDA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 165-55.2014.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 455-26.2019.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A. E OUTRA, Advogado: José Francisco Feliciano de Medeiros, Recorrido(s): OS MESMOS E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da EMPAER. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, esteve presente à sessão; **Processo: RRag - 2148-79.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS BATISTA LEIVAS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Iury Moreira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVI"; "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS" e "REFLEXOS HORAS EXTRAS EM LICENÇA-PRÊMIO E ABONO-ASSIDUIDADE", respectivamente por violação do art. 114, I, da CF, por contrariedade à Súmula 264 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem: 1) declarar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a controvérsia sobre os recolhimentos devidos pelo beneficiário e empregador à entidade de previdência complementar sobre parcelas reconhecidas em juízo e determinar o recolhimento das contribuições em favor da Previ, instituto de previdência complementar do Banco do Brasil, incidentes sobre as diferenças salariais objeto da condenação, observadas a cota-parte do Reclamante e do Reclamado, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo o empregador (patrocinador) exclusivamente responsável pela integralização da reserva matemática; 2) determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras; e 3) determinar a integração dos reflexos das horas extras em abonos-assiduidade e licenças-prêmio. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte MARCOS VINÍCIUS BATISTA LEIVAS, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 465-74.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FOUTECH ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena



Villela Autuori Rosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIKON FELIPE SILVA NASCIMENTO, Advogado: Thiago Passos Damasceno dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BKO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcel Schinzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Observação 1: a Dra. Rosana de Andrade Wike falou pela parte FOUTECH ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.; **Processo: RRAg - 10979-15.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Natália Paixão Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): IONE ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Fernando Lucídio Dantas Avellar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. NATALIA PAIXÃO CORREIA, patrona da parte UNISYS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 3229-39.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): LUZIVALDO AMÉRICO ROCHA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte LUZIVALDO AMÉRICO ROCHA; **Processo: RR - 10832-63.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DESTACA ENGENHARIA DE FUNDACOES E INFRA ESTRUTURAS LTDA, Advogado: Levi Ceregato, Advogado: Jáder Solano Neme, Recorrido(s): GERSON ALVES DUARTE, Advogado: Frederico Zizes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização por danos morais e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização por danos estéticos. Observação 1: o Dr. Jáder Solano Neme, patrono da parte DESTACA ENGENHARIA DE FUNDACOES E INFRA ESTRUTURAS LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 890-70.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - GUARUJA - SP - MUNICIPAL, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ANTONIO DA



CRUZ LIMA E OUTRO, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - GUARUJA - SP - MUNICIPAL, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 963-23.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Fernando Ramos Goncalves, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): GLADIS MARGARETE BARCELOS DE CASTRO, Advogado: Gustavo Yudi Hiratsuka, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogada: Fernanda Macioski, Advogado: Giovanni de Oliveira Cordeiro, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte GLADIS MARGARETE BARCELOS DE CASTRO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001467-41.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fernando Cesar Lopes Gonçales, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PRESH S.A., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): EDILAINE REGINA DE ANDRADE, Advogado: Fábio Eduardo Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Bruno Felipe da Silva Serra, patrono da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 932-27.2017.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCIA VIRGINIA BOMFIM COSTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Raonni Lima de Assis, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte MARCIA VIRGINIA BOMFIM COSTA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-ARR - 1731-14.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogado: Daniel Rosas do Carmo, Advogado: Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Embargado(a): TELMA MARGARET CARVALHO DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1669-67.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Márcia Vianna, Advogado: Gustavo Lombardi Ferreira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Eduardo de Abreu Scaramal, Advogado: Louise de Oliveira Carnieri, Agravado(s): PATRICIA LOPES DA SILVA, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: André Luiz Navarro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 60000-42.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Milene Corrêia Zerek,



Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÊIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 322-50.2020.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, Advogado: Leo Bittencourt, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): EMFLOTUR EMPRESA FLORIANOPOLIS DE TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogada: Márcia Regina Tomaz, Advogado: Adriano Tavares da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO FENIX, Advogado: Anderson Nazário, Advogada: Liandra Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Vivian Sandoval Barbosa, patrona da parte CONSÓRCIO FENIX, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1067-60.2018.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO RCI BRASIL S.A, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fabrício Maschio, patrono da parte BANCO RCI BRASIL S.A, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10847-50.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO REZENDE CAMPELO SILVA, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRag - 25846-87.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SANDRA SOUZA XAVIER, Advogado: Marcos Ávila Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Biosev S.A., por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Biosev S.A; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e V - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 1ª reclamada ao pagamento de: a) lucros cessantes relativos ao período de afastamento previdenciário, correspondente a 100% da



última remuneração que antecedeu tal afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional); e b) pensão mensal vitalícia correspondente a 50% da última remuneração da trabalhadora, incluídos o 13º salário e férias, em prestações mensais, a partir do término do benefício previdenciário, até a data em que completar 76 anos (limite do pedido). Custas majoradas para R\$ 3.600,00 em face de o valor da condenação ser rearbitrado em R\$ 180.000,00. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 794-64.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Giane Francisconi de Medeiros, Recorrido(s): SIMONE DOS SANTOS BORMANN, Advogado: Daniel da Silva Ramos, Advogado: Lucas Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para regularização do depósito recursal, se assim for o caso, e, após, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 12338-43.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA MANESCO, Advogada: Márcia Alves de Borja, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada para melhor exame do apelo revisional, reconsiderando a decisão monocrática anterior, reatuando-se o processo como recurso de revista, intimando as partes e os interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 10008-23.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): EDIMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Ariane Gonçalves de Almeida Silveira, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogada: Natália Elizabeth Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RR - 1996-81.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EDWARD MINORU UTIYAMA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 247-94.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): OTELMA GARDIN DOS SANTOS LINO, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: RR - 10528-85.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): VIVIANE CAROLINA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. IMPOSSIBILIDADE DA ISONOMIA E DO VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastando o vínculo direto como o tomador e a isonomia declarada, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 742). Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes trazidos no recurso de revista; **Processo: Ag-RRAg - 20110-35.2021.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): CASSIANO PUTRICK, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1545-52.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BERJ S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MARIA JOSE COELHO BARROS, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Embargado(a): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 1349-11.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DE MACEDO, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da parte reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o pedido de responsabilidade subsidiária de ente público em face do novo entendimento do STF no RE760931/DF quanto aos créditos trabalhistas remanescentes deferidos à parte reclamante, nos termos da fundamentação supra; **Processo: Ag-AIRR - 10598-68.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VIVIANE GARCIA DA SILVA MELLO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 171-75.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: João Luiz dos Santos Filho, Recorrido(s): ISETE ARAUJO GOMES TEIXEIRA, Advogado: Thiago



Dias Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para nova apreciação do recurso de revista da reclamada, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 10547-08.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VILMAR BATISTA DE SOUZA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 1000852-97.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDUARDO MARTINS MORENO, Advogado: Fernando Leite Dias, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; e II - não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RRAg - 488-04.2020.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ANTONIO MACHADO BARATA, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1039-05.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): HENRIQUE JOSE FONSECA DE ALMEIDA, Advogada: Monique Galvão Pedrosa de Macêdo, Advogado: José Afonso Braganca Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 667-90.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JUNIA DA SILVEIRA CARVALHO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE ABONOS ASSIDUIDADE E LICENÇA-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos das horas extras habituais sobre o abono assiduidade e a licença-prêmio; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. Custas inalteradas; **Processo: RRAg - 945-54.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA CERCAL, Advogado: Roque Forner, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A. E OUTROS, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NATUREZA JURÍDICA" e "CORREÇÃO



MONETÁRIA. PARCELAS DEFERIDAS JUDICIALMENTE", respectivamente, por contrariedade às Súmulas 437, III, e 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos do intervalo do art. 384 da CLT, nos termos da Súmula 437, III, do TST; bem como determinar que a correção monetária seja feita pelos índices do mês subsequente ao laborado, a partir do dia 1º. Custas inalteradas; **Processo: RRAg - 1230-15.2019.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE HOMEM DE SOUSA NETO, Advogado: José Aurélio Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas em relação ao tema "Correção monetária. Índice aplicável", por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; sobrestado o recurso de revista; **Processo: RR - 67900-17.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogada: Eliane Santos Vieira, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS COUVRE, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 637-74.2017.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Advogado: Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogada: Yara Assis Vidal, Advogado: Getúlio César Caminha da Silva, Agravado(s): JESSIKA GIBSON SANTOS, Advogada: Juliana Correia da Silva Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 87800-97.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSE MARCOS RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARACAGI, Advogado: Thais Montenegro Araujo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa proferiu voto divergente, no sentido de dar provimento ao agravo, por violação do art. 100, § 3º, da CF, para afastar a incidência da lei municipal; **Processo: AIRR - 14-13.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ROCHELE MACEDO PIRES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 1076-03.2018.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): CLEIMIR LEVANDOSKI, Advogado: Rosemary Pinheiro Leal Nunes Borba, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Advogada: Andressa dos Anjos Severino, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10636-77.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): RITA DE CASSIA MARQUES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos de agravo; **Processo: AIRR - 1294-34.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Agravado(s): RENE LOURENCO DIAS, Advogado: Tércio Moreira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 185-65.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): OCENIAS MARTINS CORREA, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1118-73.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA LUCAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: (a) indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro-garantia judicial; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do inciso II do art. 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da empresa tomadora (CLARO S.A.) e, por conseguinte, rejeitar todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 337,00 (trezentos e trinta e sete reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 16.850,00, fls. 9), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fls. 376); **Processo: AIRR - 1222-07.2019.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Karina Berwanger, Agravado(s): JAMES ARTUR BOEHM, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Paulo Fernando Souza, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Yan Nascimento Junqueira, Advogado: Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogado: Diego Cardoso Ferreira, Advogada: Raffaella Marina Beuter Delazeri, Advogado: Dhiancarlo Felipe Soares Vidal, Advogado: Helimara Aparecida Kalb Brustolin, Advogado: Ana Paula Kalb Brustolin, Advogada: Carolina Mello Zella, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Francielle Stefanello Nicoletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, restando prejudicada a análise do recurso de



revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 297-58.2017.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Advogada: Márcia Ferreira Barreto, Recorrido(s): ANA RUTE BATISTA ABADE CARVALHO DO BOMFIM, Advogada: Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste explicitamente sobre a existência de diferença do tempo na função entre a autora e o paradigma, nos termos do § 1º do art. 461 da CLT. ; **Processo: Ag-ARR - 2233-47.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): JUAREZ DONIZETT RIBEIRO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 302-34.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: JUVERCLEI ACUNHA PIZANI, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrente e Recorrido: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 10343-60.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: André Luiz Souza da Silveira, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Gustavo Henrique Carvalho da Mata, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Buosi, Advogado: Rosano Camargo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): GEIS MÁRCIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 131179-69.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): PAULO JOSÉ PINTO DA COSTA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1349-08.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALEX MORAIS FERREIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Henrique Manola Arpini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567-84.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): EDMILTON BENEDITO GUIMARAES E SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3070-70.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): DIANE DE MORAES, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à OJ 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 20554-50.2017.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JARMIGREI WAGNER STEFFENS, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: AIRR - 5137-10.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ARISON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102-07.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Liscano Rech, Advogado: Patriciane Kely Donizetti Lopes, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Jefferson Santos Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1539-32.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA GUARINO DOS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Rodrigo Sampaio Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 202-80.2018.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE CANDIDO DA SILVA E OUTROS,



Advogada: Thatyanna de Vasconcellos e Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1723-31.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ISABEL DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Ana Carolina de Souza Marcelo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 44-28.2019.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SANDRA LUCIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME DE 12x36. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se declarou a invalidade do regime 12x36 e condenou a reclamada ao pagamento de horas extras; **Processo: RR - 1730-77.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARICÉLIA MENESES SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECONHECIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS NESTA DEMANDA. REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de condenação da empregadora no recolhimento das contribuições de previdência privada, determinando, ainda, o retorno dos autos à vara de Trabalho de origem para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito; **Processo: RR - 10616-59.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MARCELO PINTO ROCHA, Advogada: Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 554-26.2019.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RENATA GOMES DE FREITAS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jocéani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10381-02.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): CLÁUDIO BERNIS GONTIJO, Advogado: Ermany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora de 1%, mantendo a incidência da taxa SELIC no período judicial de apuração dos créditos devidos; **Processo: AIRR - 508-86.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE, DA REGIAO DOS VALES - SC, Advogado: André Tealdi Meurer, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BLUMENAU, Advogado: Eduardo Toccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 294-75.2018.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): GEOVANE DE SANTANA, Advogado: Denilson Costa Bastos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 879-97.2019.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VALDETE CONCEICAO VIANA OLIVEIRA, Advogada: Francielle Lomar Gomes Carneiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUANAMBI, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 149-88.2020.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ESIO ALVES, Advogado: Priscila de Castro Pedro, Advogado: Wilson Jorge de Andrade, Agravado(s): CP SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, Advogada: Letícia de Carvalho Vianna Zorzi, Advogado: Giovani Zorzi Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1227-54.2020.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Agravado(s): GRACIELA RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 588-33.2019.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Agravado(s): SIMONE REGINA DOS SANTOS, Advogado: Roseli Luzetti Mereles Colmán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 861-87.2019.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FRANCISCO LEONARDO INACIO DOS REIS, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): L. E. L. SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 387-21.2021.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: José Rubem



Ângelo, Agravado(s): JOSE CARLOS DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Ricardo Alves Mendonça, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21706-41.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Stéfano Marth Coletto, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULINO DE SOUZA RAMOS, Advogada: Patrícia da Silveira Gonçalves, Advogado: Bruna Somagal, Advogado: Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, em novo exame do recuso de revista, reatuando-se o processo como recurso de revista, intimando as partes e os interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 407-56.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): AMANDA ARAUJO MOREIRA, Advogado: Adriana Sacramento Pozzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 744-86.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Isabelle Borges e Silva, Advogada: Anna Caroline Batista Rocha, Agravado(s): LEILA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 897-68.2020.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): IVANILDO RIPARDO DA SILVA, Advogado: Gabriela Oliveira Juacaba, Advogado: Leandro Dantas Soares, Agravado(s): IVSON DE ARAUJO BANDEIRA EIRELI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 456-75.2021.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FLORISVALDO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Enrico de Araújo Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483-26.2019.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): RAFAEL CABRAL FERREIRA JUNIOR, Advogada: Janaina de Paula Machado, Advogado: Theo Botelho Mares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 310-72.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogada: Sanmara Bezerra Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 904-12.2020.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio



Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): WILLIAM BRAGA DE BRITO, Advogado: Rafael Augusto Braga de Brito, Advogado: Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 912-81.2020.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): FRANCISCO LAELSON DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Flavio Henrique Teixeira Orlando, Advogado: Larissa Goes Teixeira Orlando, Advogada: Ivi Pereira Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM E OUTRO, Advogado: Márcia de S. Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10496-54.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CÁSSIA PRISCILA VAZ DE JESUS, Advogada: Patrícia Magalhães da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 278-46.2017.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Maraivan Goncalves Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Lamartine Bastos Arouca, Advogado: Otávio Alexandre Freire da Silva, Advogado: Aristides da Silva Batista, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 359-11.2019.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA FARIAS RODRIGUES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 422, I, DO TST"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 241-24.2020.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SAVIO DE SOUZA LOPES, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 131793-37.2015.5.13.0006 da**



13a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRADESCO, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): ANNELYN DIANE DE FIGUEIREDO PONTES, Advogado: Fábio Abrantes de Oliveira, Advogado: Charles Chateabriand da Costa Newton, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 196-29.2020.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): SIDNEY QUINANE DE SOUSA NEVES, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): HLR ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2141-39.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS MENDES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 171-16.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JEAN LUCAS DAMETTO, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Stringhini, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leonardo Stringhini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1656-12.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): LUIZA CRISTINA DE MELO, Advogado: Daniel Andrade Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1813-80.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Ramos Larsen, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Advogada: Gislene Mariele Negrissoli, Agravado(s): MILTON LUIZ MIOTTO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Rubens Bordinhao de Camargo Neto, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ana Paula Santana de Novaes, Advogada: Jane Salvador, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 948-56.2019.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AIRTON SOUZA RIBEIRO, Advogado: Sóstenes Juliano da Silva, Advogado: Leidilane Pereira Sudre, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rafael Assis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1710-40.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO BARES RESTAURANTES HOTEIS MOTEIS LANCHONETES APART HOTEIS FAST FOODS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1788-24.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Túlio Vila Nova Torres Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Alves Cidade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1021-61.2019.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JURENY ESTORQUE COSTA, Advogada: Lígia Natasha Costa dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Lessandra Francioli Grontowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10269-22.2021.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGATU, Advogado: Marcelo Pereira de Oliveira, Advogado: Luis César de Castro Martins, Agravado(s): EDUARDO VENANCIO PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Saulo Christofer de Souza, Agravado(s): BRASIL CONSTRUTORA E LOCACAO - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1319-70.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TIM Celular S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do § 1º do artigo 25 da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Mantida a responsabilidade subsidiária pelos eventuais créditos trabalhistas e previdenciários que remanescerem na condenação; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA; **Processo: AIRR - 3117-75.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR FERREIRA VALCANIA, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Denise Aparecida Luciano, Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1900-49.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Advogado: André Felipe Silva Torres, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): JOSE EVALDO DE LIMA FREIRE, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 994-**



34.2018.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): EMMANUEL CARDOSO SOARES, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Gilberto Gonzaga, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1056-36.2020.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, Advogada: Monalisa Dias de Oliveira, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): VALERIA VILLELA RIBEIRO, Advogada: Renata Skaf Nacfur, Advogado: Sarah Skaf Nacfur Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1557-03.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MAXWELL NARDES TEIXEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos nos art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: AIRR - 1797-36.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): VALERIA DAVILLA DE SOUZA, Advogado: Henrique Santos Guariento, Advogado: Rogério Rocha, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Mauricio Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1729-85.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): CLAUDIO SALDANHA CORDEIRO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1045-03.2020.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Luciana Silveira Pinto, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Luquian Faria Cruz de Souza, Advogado: Dieison Walaci Miranda Pires, Advogado: Annie Caroline Rosa Soares, Agravado(s): BRUNO CESAR BOFF - EPP, Advogado: Estevan Soletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1045-14.2019.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SILVA, Advogado: Alexandre César Fiuza da Costa, Agravado(s): ART & EDITORA JM LTDA, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Cláudio Eduardo Fernandes Moreira de Souza Santos, Advogado: Manoel Matias Fausto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1780-89.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BRUNO ROGERIO SANTI XAVIER, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2019-53.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GONÇALO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10031-83.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIA LUCIA OLIVEIRA MAZOS, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10347-58.2020.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCIA APARECIDA DO PRADO, Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline de Paula Lopes, Advogado: Leticia Lopes Evangelista, Advogada: Lorena Efigênia da Cruz Silva, Advogada: Bárbara da Silva Ribeiro Machado, Advogada: Bruna Macedo de Araújo Silva, Advogado: Regiana Valadares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Elis Cristina Nogueira Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 704-46.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA SILVA PORTO, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.; e II - conhecer do recurso de revista da TIM CELULAR S.A. por violação do inciso II do art. 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora pelas verbas subsistentes. Custas processuais reduzidas para R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: AIRR - 10391-18.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RENATA BERNARDES DEZENA, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Marina Sarti Hartung, Agravado(s): NOVAVIDA PREMIUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogada: Eliana Guitti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2638-67.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANTONIO DA ROCHA FONSECA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10153-59.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s):



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): NILSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Izabel Luiza Resende, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 78100-27.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): WILLIAM DA SILVA LEITE, Advogada: Bárbara Luiza Pinho Muniz, Advogado: Ana Paula Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10116-30.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): IDAIR HENRIQUE ALVES, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. READAPTAÇÃO DO EMPREGADO. PENSÃO DEVIDA", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais na forma de pensão mensal vitalícia e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de prosseguir no julgamento das matérias de caráter sucessivo, e que não foram examinadas naquela oportunidade, constantes do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10974-75.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HAYASA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): JOAO CARLOS SERRA MASCARENHAS, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Advogado: Gustavo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100678-40.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): GUSTAVO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Carneiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 373-35.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANDERSON GALVÃO DE SALES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2207-44.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): FABIO DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), submeter o recurso interposto pela parte a novo exame; II - conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto reconhecido com o tomador, bem como para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de isonomia, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto aos pedidos independentes deferidos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 137400-75.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): CLAUDIONOR OSÓRIO ANTONIO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adesão ao PDV - Indenização por Seguro-Desemprego" e "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", respectivamente, por violação dos artigos 2º-B, § 3º, da Lei nº 7.998/1990 e 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego e para isentar a reclamada da multa cominada no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973; **Processo: Ag-RR - 1519-02.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): RENATO DA SILVA FARIAS, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RRAg - 100110-60.2018.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA, Advogado: Rogerio Alaylton Dangelo, Embargado(a): ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Iara Marzol Montandon, Embargado(a): IGUACU TOP SHOPPING, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RRAg - 10504-64.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROZANA CARMO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 9-51.2017.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ROBERTO RAMBO REISDORFER, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, de imediato, dar provimento ao agravo de instrumento para apreciação do recurso de revista das partes executadas quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 256-55.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON CÉSAR GOUVEA, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS



GERAIS S.A., Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: RR - 1001123-39.2018.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RAMON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): NMF COMERCIO DISTRIBUICAO E TRANSPORTE EIRELI, Advogada: Cássia Patricia Garcia de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 642-06.2018.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANA PAULA LOPES, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Danielli Yumi Nagano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em relação aos tópicos "dano moral - quantum indenizatório" e "honorários sucumbenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000210-30.2021.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME - ME, Advogado: Evandro Colombo Bussoli, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE DOS REIS, Advogado: Tarcísio Miranda Negreiros, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20037-65.2018.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARLA REJANE FERREIRA TELLES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema referente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais pelo beneficiário da justiça gratuita, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento concernente ao tema indenização por dano moral; **Processo: AIRR - 241-78.2019.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GILBERTO MANNRICH, Advogada: Bárbara Amanda Balmant de Oliveira, Advogado: Vanessa Santin Signori, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): SERVICE PLUS DEZ SERVICOS E CONSERVACOES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 342-46.2019.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALECI SILVA DE ABREU, Advogado: Marcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A,



Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tópico "honorários sucumbenciais" para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10096-43.2019.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DIEGO RODRIGUES FRANCO, Advogado: Moisés Estevam, Advogado: Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Humberto Urbano, Advogado: Helbert Leopoldino de Almeida, Agravado(s): MASTER DRILLING BRASIL LTDA, Advogado: Fabio Cesar Morais Ferreira, Advogado: Caio Jose Dias Moreira, Advogado: Paulo Márcio A. Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos "Honorários Sucumbenciais - Reclamante Beneficiário da Justiça Gratuita" para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 12244-67.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): NERUZE PRUDENCIO SOARES, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 829-55.2019.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANGELO, LIMA, NONO, PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Frederico Guilherme Gomes Galvão, Advogado: Bruno Lins Cavalcante Alves, Agravado(s): SERGIO RALPHO FIGUEIREDO BRAGA E OUTROS, Advogado: Leonardo Rafael Barros de Carvalho, Advogado: Isaac Pablo Morais Cavalcante Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1284-17.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): VITOR PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Geizon Soares do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo:**



RR - 1000058-05.2018.5.02.0315 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALINE BRUSA FERRO, Advogada: Abigail Silva Moura, Advogada: Alyne Siqueira, Recorrido(s): SINAPSE ATIVIDADES FISICAS LTDA - ME, Advogada: Maria Bernadete Quatroci Veronesi, Recorrido(s): CONDOMINIUM PARQUE CLUBE, Advogada: Gláucia Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória - ciência do estado gravídico", por contrariedade à Súmula no 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego e à indenização substitutiva alusiva aos salários e a verbas trabalhistas relativas a 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, devidos desde a dispensa até cinco meses após o parto. Defiro a retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Fixo o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: ARR - 192-82.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO NUNES PRATA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto à prescrição da pretensão a diferenças salariais decorrentes de redução do vencimento-padrão, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 1989-12.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JANE LEITE, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista de reclamada quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, conforme disposto no art. 997, § 2º, III, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 63-76.2018.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAX DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Rafael Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto aos honorários sucumbenciais, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000268-28.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCELO SEGURA DA COSTA LIMA,



Advogado: Adriano Alves de Araújo, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Andréa Flores Ortunho, Advogada: Laila Oliveira Santos Calasans de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 1919-84.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento (TIM CELULAR S.A e CLARO S.A.) ante a possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal; contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, determinando o processamento dos recursos de revista das reclamadas e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. SOBRESTAR o recurso de revista da A e C CENTRO DE CONTATOS S.A; **Processo: ARR - 293-92.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA REGINA DE OLIVEIRA MEIRELLES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extraordinárias - divisor - bancário - jornada de seis horas", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de risco - transporte de valores", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo de 15% sobre o salário do reclamante, referente ao pagamento de adicional de risco previsto na Lei nº 7.102/83. Mantido o valor provisório da condenação; **Processo: ARR - 21363-92.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MECÂNICA RIO NEGRO LTDA. - MRN, Advogado: Eduardo Inácio Neundorf, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMAR DA SILVA, Advogada: Patrícia Zeferino Braga, Decisão: quanto aos temas "horas extras decorrentes do regime de compensação", "horas extras decorrentes da troca de uniforme", "indenização pela lavagem do uniforme", "acúmulo de função", por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto aos temas "unicidade contratual - vínculo de emprego - anotação da CTPS", por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 2º e 3º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11286-30.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ROSANA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 1248-14.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Marta Maria Vinagre Bembom, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos respectivos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Resulta prejudicado o exame dos demais tópicos dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas; **Processo: RR - 1000972-39.2018.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EFRAIM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1000660-21.2020.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KATIA VALERIA NOBREGA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Ana Beatriz Baptista dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL PAULISTA LTDA., Advogado: Eduardo Torres Ceballos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 24890-58.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILENE RICART ESPÍNDOLA, Advogada: Amanda Camargo Manhabusco, Advogado: José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo do art. 253, da CLT". Outrossim, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "correção monetária", para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. SOBRESTAR o recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 2334-78.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NEREIDE FONTOURA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Jose Auache, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada em relação à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista do reclamante, no mérito, para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia da prescrição total, reconhecer a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise dos demais temas do recurso ordinário das partes, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: ARR - 2135-83.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Murilo Neves Ribeiro, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SILVIA REGINA SKAU, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao intervalo do art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ARR - 220-35.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILSON DE CASTRO MARCELINO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 1126-59.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO ARRUDA BOND, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada em relação à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista do reclamante, no mérito, para, reformando o acórdão regional, afastar a pronúncia de prescrição total, reconhecer a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise dos demais temas do recurso ordinário das partes, como entender de direito; **Processo: RR - 1737-62.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CIBELE FAVARO DO NASCIMENTO MONDRONE, Advogado: Madelon Ravazzi Heylmann, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1747-52.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JADSON EMILIO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10622-66.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): OLDAIR DE ASSIS FERREIRA, Advogada: Carmem Lúcia Machado, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10287-78.2018.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JANDIRA DE OLIVEIRA MARCIANO, Advogado: Pedro Braz Brandi, Recorrido(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: Ag-AIRR - 1400-55.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Emanuela Pompa Lapa, Agravado(s): FABIA DE JESUS PAZ PINHO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100973-78.2018.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DA SILVA TAVARES, Advogada: Ana Cláudia Labanca de Oliveira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA



E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11031-90.2019.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): ELIAS OTACILIO BISPO, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10444-56.2021.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JEFERSON ALAMA TEIXEIRA, Advogado: Max Ferreira Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 189900-08.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10511-17.2021.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SR ENERGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JERCY ALVES MAIA E OUTROS, Advogado: Tatiana Aparecida de Souza Lagasse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10953-30.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): CRISTIANO SILVA MARTINS, Advogado: Roberto Estevam de Araujo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1738-17.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA RIBEIRO, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial,



acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 100045-10.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 480-96.2019.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DIVONZIR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Victor Dalazem, Agravado(s): FUNDICAO DE METAIS ROSIL LTDA - EPP, Advogado: Rynaldo Cley Amorim e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 273-36.2018.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): AIRON VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Luís Carlos Soares Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10126-33.2018.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FLAVIO JOSE SOARES DA CUNHA, Advogada: Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOAO PALIS SOBRINHO, Advogado: Munir Augusto Filho, Decisão: quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento das custas processuais e afastar a deserção do seu recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: ARR - 788-58.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Amanda Batista Galhardo Salatini, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Daniel Alencar, Advogada: Carla Melissa da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Donizetti Antônio Zilli, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogado: João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos da primeira e da segunda reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas; **Processo: ARR - 677-81.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Advogado: Marcel Afonso Acêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 385-20.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JAILTON MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente da revista de bolsas e pertences; **Processo: ARR - 929-45.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZETE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao "Dano Moral - Revista Visual em Bolsas e Sacolas - Ausência de Contato Físico" e "Danos Morais - Valor arbitrado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Descanso Semanal Remunerado Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº394 da SBDI-I do TST, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 10656-04.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE INÊS CARVALHO, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1001171-78.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: LEANDRO GUILHERME DA SILVA, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Gabriela Ramos dos Santos, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Adelia Vieira da Silva Evangelista, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Gleice Tavares, Advogado: Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Embargado(a): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000959-53.2020.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): AMANDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Anjos de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder à análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 142400-08.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARLOS ORGE MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1075-45.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DAVI VEIGA DA COSTA NETO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Camila Frassetto Bonaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante a indenização decorrente da supressão das horas extraordinárias habituais, a ser calculada nos termos da referida súmula. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se, provisoriamente, novo valor à condenação, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 2059-48.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): ALTAIR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Jaime Pego Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 100013-35.2018.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JHONATAN PARRA MIGUEL, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SUPER ABC COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME, Advogado: Ana Paula Bartolozzi Gragnano Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RRAg - 11700-03.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LUISA MEDINA DE CARVALHO, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Evandro Prevedello, Advogado: Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogada: Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Felipe Dayrell Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer e negar provimento ao recurso de revista; **Processo: RR - 1001236-77.2018.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANTONIO VITAL DE SOUZA NETO, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Recorrido(s): CARLINHOS COM DE FERRO E ACO LTDA, Advogado: Nilson Marcon Morgon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 1001059-67.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TAINA DUTRA ALVES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): A & D ARTES GRAFICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 1001303-67.2018.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VINICIUS DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): CABANA BURGER RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Às dezesseis horas e trinta e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma